



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.810, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo N. <u>4294</u>	Data: <u>08/12/2025</u>
<u>Assinatura</u>	
Secretaria da Câmara	

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga – SBSJTJ - e da outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.349/0001-05, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade visando o repasse de recursos financeiros, para o custeio de materiais e insumos hospitalares, visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população do CONVENENTE.

Parágrafo único. A minuta do Convênio a ser celebrado com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu- SBSJTJ, consta no Anexo Único desta Lei e dela é parte integrante.

Art. 2º O valor total do repasse será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. O recurso financeiro será repassado à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ, de acordo com o cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho e Aplicação do Recurso apresentado pela CONVENIADA, através de depósito bancário em conta corrente da CONVENIADA.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação: PROJETO/ATIVIDADE 2085 ELEMENTO DE DESPESAS 33.50.43 CÓDIGO 2419-8.

Art. 4º O CONVENENTE e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ, terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I - CONVENENTE:

a) efetuar a transferência à Sociedade Beneficente São Judas Tadeu – SBSJTJ dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

nos cronogramas físico-financeiro e desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

- b)** prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação do recurso previsto nos cronograma físico-financeiro de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período de atraso;
- c)** fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira do Plano de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU - SBSJTJ:

- a)** executar todas as atividades inerentes à execução do Plano de Trabalho, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;
- b)** movimentar o recurso financeiro liberado pelo CONVENENTE em conta corrente específica;
- c)** não utilizar o recurso recebido do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d)** prestar contas do recurso recebido, conforme previsão constante no art. 2º desta Lei e nos termos do Plano de Trabalho;
- e)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- f)** promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do objeto deste Convênio;
- g)** facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- h)** não pagar despesas relativas à data anterior ou posterior à vigência desse Convênio.

Art. 5º A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu - SBSJTJ deverá prestar contas ao CONVENENTE até 60 (sessenta) dias após o término de vigência do Termo de Colaboração, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, nos termos das instruções do CONVENENTE.

Art. 6º O convênio autorizado nos termos da presente Lei vigorará por 03 (três) meses após a sua assinatura, com permissibilidade de prorrogação, aplicando-se-lhes, no que forem cabíveis, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX / 2025

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Jacutinga/RS e a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga - SBSJTJ, objetivando o repasse de recurso financeiro, para o custeio de materiais e insumos hospitalares, visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população do convenente.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE JACUTINGA/RS, com sede administrativa na Rua Antônio Felini s/n, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.394/0001-31, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7070612234 SJS/RS, CPF nº 958.612.700-15.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA-SBSJTJ-, com sede na Av. Luiz Dorigon nº 241, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 92.453.349/0001-05, neste ato representado por seu presidente Sr. **ARNO ALBINO RODHE**, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade, portador do CPF nº 307.893.460-87, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes acima constituídas, amparadas na **Lei Municipal nº XXXX/2025**, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO, que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Colaboração é o repasse de recursos financeiros, para o custeio de materiais e insumos hospitalares, visando uma prestação de serviços de qualidade e com eficiência à população.

Parágrafo único. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos deverá ser solicitada, devidamente justificada, com antecedência necessária para análise e decisão do Gestor.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem direitos do CONVENENTE:

1. Receber da CONVENIADA o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial aos pacientes encaminhados pela unidade administrativa competente ou qualquer paciente que necessitar deste atendimento em horário de plantão;
2. Receber da CONVENIADA a prestação de contas pelos serviços efetuados;
3. Proceder à fiscalização municipal de saúde na CONVENIADA, bem como de maneira permanente e sem restrições.

II - Constitui direito da CONVENIADA:

1. Receber do CONVENENTE o valor total correspondente ao objeto desse convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

III - Constitui obrigação do CONVENENTE:

1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços e relatório dos serviços prestados.

IV - Constitui obrigações da CONVENIADA:

1. Prestar os serviços de atendimento aos pacientes encaminhados da forma ajustada;
2. Fornecer, ao final da vigência do Termo de Colaboração, a prestação de contas dos serviços realizados;
3. Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais pela fiscalização municipal de saúde.
4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONVENIADA e seus empregados ou propostos;
5. Apresentar durante a vigência do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, licenças de funcionamento, vigilância sanitária, condições ambientais e outros essenciais ao funcionamento da CONVENIADA e regular prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO

I - O CONVENENTE pagará o valor total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, de acordo com a previsão do Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE 2085 ELEMENTO DE DESPESAS 335043 CÓDIGO 2419-8.

CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENIADA perante o CONVENENTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, para execução do objeto, pela gestora do Convênio, a **Sra. Darlise Cristina Carraro**, responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência de 03 (três) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovando conforme as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos, até 60 dias após o recebimento de cada parcela dos recursos recebidos no período, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, acompanhados dos comprovantes fiscais, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

atestadas pela Gestora do CONVÊNIO, a **Sra. Darlise Cristina Carraro**, responsável pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da lei autorizadora, e das instruções do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

A CONVENIADA fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- II- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sétima deste CONVÊNIO;
- III- Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO se extinguirá pelo inadimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou ainda:

- a- rescindido a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b- resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente. E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacutinga/RS, xx de xx de 2025.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

DARLISE CRISTINA CARRARO
Secretaria Municipal de Saúde e Gestora do Convênio

ARNO ALBINO RODHE
Presidente da SBSJTJ

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 63.903



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.810/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos para apreciação regimental, Projeto de Lei nº 3.810/2025, que autoriza o repasse de recurso financeiro, através de Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga, que mantém o único hospital no Município.

O valor total do repasse será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estando de comum acordo estabelecido com a entidade.

O repasse objetiva suporte ao atendimento das obrigações relativas à atividade hospitalar, que é ininterrupta, e para isso é necessário que, tanto o Município, quanto o hospital assegurem condições adequadas no que se refere a segurança, qualidade e humanização dos serviços disponibilizados a população.

Assim, contamos com a aprovação favorável dos nobres Vereadores, para que possamos efetivar o repasse e garantir o atendimento à população, cumprindo os preceitos constitucionais de prestação de saúde de qualidade e prezando pela dignidade da pessoa humana.

Atenciosamente,



ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

ata: 08/12/25 /20 Hora: 16:30
lelubis
Secretaria da Câmara



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU					CGC/CNPJ 92.453.349/0001-05
ENDERECO Av. Luiz Dorigon, 241					
CIDADE Jacutinga		UF RS	CEP 99730-000	DDD/TELEFONE (54)368.1177/1218	MUNICÍPIO Jacutinga
CONTA CORRENTE 33808-7		BANCO 748	COOP. 1048	PRAÇA DE PAGAMENTO Jacutinga	
NOME DO RESPONSÁVEL ARNO ALBINO RODHE					CPF 145.219.970-15
CART. IDENTIDADE 1025468792	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/RS	CARGO Presidente	FUNÇÃO		MATRÍCULA
ENDERECO AV ANGELO GASparetto - JACUTINGA - RS					CEP 99730-000

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO AUXILIO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
		01/12/2025	TÉRMINO 01/03/2026
OBJETIVO DO PROJETO CONTRIBUIR COM A AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO A Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga/RS, tem como missão promover o bem estar físico, psíquico e social do ser humano, voltada para um atendimento integral, individualizado e qualificado; é com este intuito que necessitamos de auxílio financeiro para aquisição de insumos hospitalares.			

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	UN	01	01/12/2025	01/03/2026

4. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROponente
META	ESPECIFICAÇÃO			
01	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES	35.000,00	35.000,00	- 0 -
TOTAL		35.000,00		

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (Município)

META	1 parcela dezembro/2025
Valor	R\$ 35.000,00

6. MODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 90 (noventa) dias contados do término da vigência

JACUTINGA, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.



 ARNO ALBINO RODHE
 Presidente da Sociedade Beneficente
 São Judas Tadeu